

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E  
SUSTENTABILIDADE EM UMA SOCIEDADE  
PÓSMODERNA**

---

I58

Inovação, empreendedorismo e sustentabilidade em uma sociedade pósmoderna + Token-não-fungível (NFT) e propriedade intelectual - da promessa de segurança digital à novos problemas jurídicos [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dennys Eduardo Rossetto, Paulo de Castro e Temis Chenso da Silva Rabelo Pedroso – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-783-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

**LAW SCHOOL**  
FOR BUSINESS

# **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

## **INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE EM UMA SOCIEDADE PÓSMODERNA**

---

### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



# **USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A RELATIVIZAÇÃO DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS NA MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

## **USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND THE RELATIVIZATION OF PERSONAL DATA PROTECTION IN THE MITIGATION OF CLIMATE CHANGE**

**Emilio Elias Melo De Britto <sup>1</sup>**

### **Resumo**

As mudanças climáticas são uma realidade no mundo. Assim, necessário se faz encontrar elementos que ajudem na sua mitigação ou na adaptação dos processos transformação do clima. Por outro lado, a inteligência artificial, também já é uma ferramenta real e tem se desenvolvido substancialmente nos últimos anos. A vista disto, tal tecnologia pode representar instrumento capaz de integrar as políticas ambientais de controle e fiscalização. Contudo, as leis de proteção de dados pessoais são um entrave a esse avanço, restringindo o acesso a algumas informações. Logo, premente se faz um estudo que integre essas ferramentas em prol do meio ambiente.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Mudanças climáticas, Proteção de dados

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Climate change is a reality in the world. Thus, it is necessary to find elements that help in its mitigation or in the adaptation of climate transformation processes. On the other hand, artificial intelligence is also a real tool and has developed substantially in recent years. In view of this, such technology may represent an instrument capable of integrating environmental control and inspection policies. However, personal data protection laws are an obstacle to this advance, restricting access to some information. Therefore, it is urgent to carry out a study that integrates these tools in favor of the environment.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Climate changes, Data protection

---

<sup>1</sup> Advogado. Mestre em Direito, com enfoque em Propriedade Intelectual, pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Direito Privado Europeu pela Università Mediterranea di Reggio Calabria (UNIRC).

## **1. INTRODUÇÃO**

As mudanças climáticas se tornaram uma realidade no mundo e já fazem parte do cotidiano das pessoas. O que interessa agora é encontrar elementos que ajudem na sua mitigação ou, ao menos, na adaptação dos processos transformação do clima.

Por outro lado, a inteligência artificial, que também já é uma ferramenta real e tem se desenvolvido substancialmente nos últimos anos, pode se colocar como importante solucionador de problemas da sociedade atual, principalmente para o maior deles: os efeitos climáticos do aquecimento global.

Somado a isso, existe um enorme número de dados pessoais que estão armazenados nos cadastros ambientais brasileiros, e do mundo, que alimentam os bancos de informações dos governos e que poderiam auxiliar no combate aos desmatamentos, além de outros crimes ambientais. Entretanto, as leis de proteção impedem que tais dados sejam utilizados.

Sendo assim, a inteligência artificial, que já se mostra como um dos mais importantes avanços tecnológicos do século, aliado a possibilidade de acesso aos cadastros ambientais, poderiam reduzir o número de crimes contra a fauna e flora praticados e, com isso, colaborar na mitigação dos efeitos climáticos.

## **2. METODOLOGIA**

Quanto à metodologia, o presente trabalho utilizou o método dedutivo, trabalhando através de um triângulo invertido, até chegar-se a uma conclusão. Sendo assim, iniciou-se pelas premissas gerais, a respeito da Inteligência Artificial, Dados Pessoais Mudanças Climáticas, para, após analisar os desafios impostos por essa nova realidade, concluir-se a respeito da possibilidade ou não da aplicação da hipótese proposta.

Quanto ao propósito/objetivo, esse é um trabalho explicativo, pois o objeto da presente pesquisa destina-se a identificar quais os fatores que contribuem para identificar os desafios e possíveis soluções, diante de litígios causados pela intersecção entre os softwares de inteligência artificial, Dados Pessoais Mudanças Climáticas, que são, atualmente, verificados.

Já em relação à abordagem, a presente tese adota a abordagem qualitativa, uma vez que a análise será feita de modo subjetivo, através de um estudo amplo do objeto, pela pesquisa-ação. Entende-se por pesquisa qualitativa aquela que trabalha com dados da realidade, que não podem ser quantificados, operando mediante a compreensão, a interpretação e o tratamento de dados, sobre a essência ou natureza do objeto de pesquisa.

Quanto ao procedimento, a presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, pois busca entender o que está no estado da arte, valendo-se das informações existentes tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, para verificar a possibilidade de

aplicação da questão acima apontada, mas também se valerá de documentos, notadamente, de regulamentos, para compreender melhor as problemáticas apontadas.

### **3. SOCIEDADE PÓS – MODERNA E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Inicialmente, ressalta-se que a conceituação de pós-modernidade por si só já representa uma problemática a parte. Enquanto uns afirmam ser um retrocesso, já que a modernidade ainda estaria em curso, outros aceitam a “ideia de que o termo representaria um momento, na história da humanidade, em que culturas diferenciadas e a fácil, em parte, conexão entre as mesmas proporcionariam condições inéditas de interação entre espaços heterogêneos”. Conexões estas representadas pelos avanços tecnológicos e de comunicação (RAMOS, 2003, pp. 189-194).

A sociedade pós-moderna não se estrutura mais em torno de um sistema nacional unificado. Neste contexto, as instituições políticas erigidas nos séculos XVIII e XIX não mais se adequam as estruturas sociais atuais. E o multiculturalismo reinterpreta o significado de Estado e dilui o seu poder entre novos atores internacionalizados e descentralizados (RAMOS, 2003, pp. 189-194).

Há, portanto, uma coexistência entre diversas estruturas sociais sem um eixo diretivo único. Kumar afirma que não existe mais, “qualquer força controladora e orientadora que dê à sociedade forma e significado”. De acordo com o referido doutrinador, tal força não existe “nem na economia, como argumentaram os marxistas, nem no corpo político, como pensaram os liberais, nem mesmo, como insistiram os conservadores, na história e na tradição” (KUMAR, 1997, pp. 113-114). Há, assim, a emergência de uma nova cultura, que modifica as relações sociais, mas também as áreas das artes e a produção técnico-científica (SANTOS, 1989). É a era da revolução tecno-social, denominado por Toffler de terceira onda, haja vista a invasão de tecnologia no cotidiano das pessoas (TOFFLER; TOFFLER, 1992, p.4).

A informação passa a ser, dentro deste contexto, um dos ingredientes principais na tomada de decisões e da própria economia, que está progressivamente deixando de se basear em bens materiais para dar lugar à protagonização de bens incorpóreos (TOFFLER; TOFFLER, 1992, p.4).

A pós-modernidade, que se opera e se desenvolve através de um uso massivo de tecnologia, tem impulsionado a utilização, cada vez mais crescente, de inteligência artificial (IA). Sendo assim, a IA e as suas inúmeras capacidades, tem ganhado força e se apresentado como um dos alicerces do desenvolvimento econômico contemporâneo. Mas do que exatamente se trata a inteligência artificial? IA é a replicação das atividades cognitivas do ser humano, que se autodenomina *homo sapiens*, nos sistemas informáticos (RUSSEL; NORVIG,



1995). A IA pretende, então, simular o pensamento humano, interpretando e tomando decisões (KATO, 2017). Imitando, portanto, os processos de pensamento.

Pois bem. De acordo com os professores Angelo Viglianisi Ferraro e Eduardo Tomasevicius Filho (2020, pp. 401-413), atualmente existem algoritmos de inteligência artificial de alto rendimento e que, por sua vez, tem a capacidade de produzir software altamente especializados e sofisticados que podem cumprir tarefas específicas, sem interrupção e que podem gerar soluções diversas (DOMINGOS, 2016).

Sendo assim, a inteligência artificial pode ser utilizada para criar soluções, através do processamento de dados, que colaborem com o homem em seu processo de mitigação dos efeitos climáticos.

#### **4. NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS E OS CADASTROS AMBIETAIS**

A preocupação com o tema da privacidade individual não é recente, ela começa a ser devidamente assegurada, concretamente, tal qual a conhecemos hoje, no final do século XIX. Entretanto, é com o advento da sociedade do conhecimento que essa temática começa a ganhar mais relevância (QUEIROZ, 2021).

Leonardo Parentoni, ao comentar o desenvolvimento da sociedade atual, afirma que “o desenvolvimento tecnológico das últimas décadas, principalmente com a invenção dos computadores pessoais e da internet, trouxe uma miríade de problemas e questionamentos referentes à privacidade, anteriormente inimagináveis” (PARENTONI, 2015, p. 540).

Desta maneira, com a intensificação no século XXI do desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, a coleta de dados por meio da internet tem ficado cada vez mais volumosa. Sendo assim, a privacidade e a proteção dos dados pessoais passaram a ser questões consideráveis e essenciais (QUEIROZ, 2021).

Danilo Doneda, discorrendo sobre o assunto, afirma que a “necessidade de funcionalização da proteção da privacidade fez, portanto, com que ela desse origem a uma disciplina de proteção de dados pessoais” (DONEDA, 2019, p. 44).

Em decorrência disso, foi editado, no Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. Tal lei, em seu art. 1º, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Diante disso, devem, aqueles que tratam e armazenam dados pessoais, seja ele particulares ou o poder público, respeitar as regras que impedem o seu acesso e divulgação.

Pois bem. No Brasil existem instrumentos da política ambiental que possuem alta relevância no controle e fiscalização do meio ambiente. São eles: a) o Guia de Trânsito Animal (GTA), que é um documento oficial utilizado para o transporte animal no Brasil e possui informações cruciais sobre a rastreabilidade como a origem, destino, finalidade, espécie, vacinações e outros (BRASIL, 2023a); b) o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que representa um registro público eletrônico nacional, sendo obrigatório para todos os imóveis rurais brasileiros, e possui a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, servindo, “portanto de base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”(BRASIL, 2023b); e o Documento de Origem Florestal (DOF), que “constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos” (BRASIL, 2022).

Tais cadastros, como dito, armazenam dados e, muitos deles, são considerados pessoais e que podem colaborar com as medidas que ajudam a mitigar os efeitos das mudanças climáticas, como, por exemplo, identificar imóveis e pessoas que praticam o desmatamento, rastrear indivíduos que praticam crimes contra a fauna e a flora, dentre outros. Contudo, a legislação proteção de dados pessoais acaba por limitar esse acesso, inclusive para as autoridades ambientais.

Como visto, se por um lado a proteção dos dados pessoais está assegurada pelos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, por outro, existem os princípios fundamentais do meio ambiente ecologicamente equilibrado, prevenção, precaução, poluidor-pagador e da responsabilidade. Estes princípios podem, ao serem sopesados com aqueles, prevalecerem e autorizar que, dentro de uma política ambiental, os dados pessoais inseridos nos cadastros ambientais brasileiros sejam utilizados nas medidas de mitigação dos efeitos provocados pelo aquecimento global.

## **5. DISCURSÃO E RESULTADOS**

Como dito, as mudanças climáticas já são uma realidade no nosso planeta. As notícias de catástrofes ambientais são cada vez mais constantes e com dimensões cada vez maiores. Alagamentos, deslizamentos de terras, seca extrema, queimadas devastadoras estão se tornando eventos naturais mais reais e próximos.

No Brasil, em especial, onde os eventos climáticos costumavam ser raros ou com pouco ocorrência, o cenário tem mudado e a constância de episódios de, por exemplo, grandes inundações e queimadas, tem se ampliado e com espaços de tempo cada vez menores.

Diante deste cenário, o homem deve buscar soluções que busquem a mitigação ou a sua adaptação frente aos efeitos do aquecimento global. E, sendo assim, deve ser objeto de preocupação dos países a construção de políticas públicas nacionais e internacionais eficazes (BOLSON, 2012, pp. 77-96).

O Estado deve atuar como catalizador e facilitador. Ademais, no tocante às mudanças climáticas, precisa reunir esforços para obter garantias, que, segundo Anthony Giddens, podem ser alcançadas através de uma atuação mais direta do Estado (GIDDENS, 2010, p. 7).

Em seu livro, Giddens relaciona uma série de ações em que o Estado pode pautar as suas atuações. Entre elas, ajudar a população a pensar com antecipação, com planejamento; lidar com os riscos das mudanças climáticas, juntamente com os outros riscos existentes na sociedade contemporânea, pois tal risco ambiental se cruza com outros, a nível local, nacional e internacional; promover “a convergência política e econômica, como principais forças propulsoras da mudança climática e da política energética” (GIDDENS, 2010, p. 7).

E mais, precisa “desenvolver uma estrutura econômica e fiscal apropriada, para caminhar em direção a uma economia com baixo teor de carbono; preparar-se para a adaptação às consequências da mudança climática e integrar os aspectos locais, regionais, nacionais e internacionais da política da mudança climática” (GIDDENS, 2010, p. 7).

Por conseguinte, dentro desta perspectiva fiscalizadora do Estado, que emerge como tecnologia auxiliadora a Inteligência Artificial (IA). É inegável e são imensuráveis as vantagens e benefícios da Inteligência Artificial, as melhorias na gestão da informação, o avanço na rapidez da resolução dos problemas e a redução de erros, quando se leva em consideração a atividade humana, através da adoção de soluções dinâmicas baseadas em sequências de dados (TOMASEVICIUS FILHO; FERRARO, 2020, pp. 406-407).

Por conta disso, a IA pode ser utilizada pela política ambiental para colaborar com a fiscalização das áreas onde há uma proliferação ou um desenvolvimento acentuado de crimes ambientais. Para isso, poderia a IA se utilizar dos bancos de dados dos cadastros ambientais e possibilitar que produtores, criadores e fornecedores que não cumprem as normas sejam devidamente punidos. Além do mais, os órgãos estatais como o Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Civil, Polícia Federal e a Receita Federal podem melhor desenvolver as suas atividades fiscalizatórias.

Os supracitados CAR, DOF e GAT possuem informações valiosíssimas que deveriam estar à disposição das autoridades e colaborando com a reduções dos efeitos climáticos do aquecimento global. Entretanto, a questão esbarra na Lei de Proteção dos Dados Pessoais, que restringe o acesso e impossibilita que o devido controle seja exercido. O que se deve fazer é

integrar a LGPD às políticas públicas ambientais para que ela colabore efetivamente com a fiscalização das autoridades competentes.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em suma, diante de tudo que foi explanado, as mudanças climáticas já estão em curso alguns dos seus efeitos são irreversíveis. Os Estados nacionais devem buscar implementar políticas públicas que colaborem com, ao menos, a sua mitigação ou adaptação do ser humanos.

A vista disso, os avanços tecnológicos, notadamente a inteligência artificial, deve representar um instrumento capaz de integrar as políticas ambientais de controle e fiscalização. Um dos usos que podem ser implementados é a sua utilização junto aos cadastros ambientais para que todos aqueles que infringem as normas ambientais sejam devidamente fiscalizados, controlados e punidos, quando for o caso.

Contudo, a LGPD se constitui em um entrave a esse avanço, já que restringe o acesso a algumas informações. Desta forma, a proteção de dados pessoais deve passar a fazer parte das políticas públicas ambientais para que esta melhor se implemente e se desenvolva.

## **REFERÊNCIAS**

RAMOS, Flávio. Pós-Modernidade e Teoria Social Contemporânea. Política e Sociedade, nº 02, abril 2003.

KUMAR, K. Da sociedade pós-industrial à pós-moderna, 1997.

SANTOS, J. F. O que é pós-moderno. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

TOFFLER, A. & TOFFLER, H. As cores da violência. Folha de São Paulo, 10 de maio de 1992. Caderno MAIS

RUSSEL, Stuart J. ; NORVIG, Peter. Artificial Intelligence – A Modern Approach. Prentice, 1995.

KATO, Rafael. Accenture: Brasil está atrasado em Inteligência Artificial, 2017. Exame. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/ossamu-da-accenture-o-atraso-do-brasil-em-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 20 Nov 2017.

MANEY, Kevin; HAMM, Steve; O'BRIEN, Jeffrey. Tornando o Mundo Melhor . IBM Press Pearson plc, 2011

Tomasevicius Filho, E., & Ferraro, A. V. . (2020). LE NUOVE SFIDE DELL'UMANITÀ E DEL DIRITTO NELL'ERA DELL'INTELLIGENZA ARTIFICIALE. *Revista Direitos Culturais*, 15(37), 401-413. <https://doi.org/10.20912/rdc.v15i37.254>.

P. DOMINGOS. *L'Algoritmo Definitivo: la macchina che impara da sola e il futuro del nostro mondo*, Torino, 2016.

QUEIROZ, Renata Capriolli Zocatelli. **A proteção de dados pessoais: a LGPD e a disciplina jurídica do encarregado de proteção de dados pessoais**. 2021. Tese (Doutorado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. doi:10.11606/T.2.2021.tde-23082022-085834.

PARENTONI, Leonardo. O Direito ao Esquecimento [Right to Oblivion]. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de; MACIEL, Renata Mota (coord.). *Direito & Internet III: Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014)*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 540.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da lei geral de proteção de dados*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019ª.

BRASIL. Agricultura e Pecuária, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/habilitar-se-para-emissao-da-guia-de-transito-animal>. Acesso em: 187 abr. 2023.

BRASIL. Agricultura e Pecuária, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-imovel-rural-no-cadastro-ambiental-rural-car>. Acesso em: 187 abr. 2023.

BRASIL. IBAMA, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/biodiversidade/flora-e-madeira/documento-de-origem-florestal-dof>. Acesso em: 187 abr. 2023.

BOLSON, Simone Hegele. As mudanças climáticas e a política da adaptação de Anthony Giddens: em busca de um modelo preventivo no combate dos efeitos das alterações do clima na região do semiárido no Nordeste do Brasil. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 2, n. 1, 2012, p. 81. (p. 77-96).

GIDDENS, Anthony. *A política da mudança climática*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. p. 7.